



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.384/2022, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR (UNIVERSITÁRIO) E NÍVEL TÉCNICO E A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manduri aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes de Curso de Nível Superior bem como aos estudantes de nível técnico, sem similares neste município, localizado no Estado de São Paulo e dentro de um raio de no máximo 75 (setenta e cinco) quilômetros da sede do Município.

Parágrafo Único. Considera-se curso de nível técnico aqueles não concomitantes ou integrantes ao ensino médio.

Art.2º O benefício previsto nesta Lei será concedido, sob forma de auxílio, ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

I - ser residente e domiciliado no município de Manduri no mínimo há 6 (seis) meses;

II - for estudante de curso de nível superior ou nível técnico, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de aulas presenciais, regularmente matriculado em instituições de ensino fora do município de Manduri, que estejam em regular funcionamento e registradas no MEC, num raio de 75 Km de distância da sede do município;

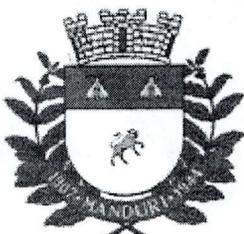
III - não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;

IV - apresentar a documentação exigida nesta Lei ou em regulamento, junto ao Departamento Municipal de Educação;

V - comprovar, trimestralmente, junto ao mesmo Departamento, a frequência mínima de 75% das aulas, através de documentação emitida pela instituição de ensino;

VI - Para os cursos de nível técnico, deve o estudante comprovar a conclusão do ensino médio, sendo medida *sine qua non* para análise do auxílio.

Parágrafo Único - O auxílio-transporte será concedido durante o período de aulas, nos meses com mais de 10 (dez) dias letivos, na forma estabelecida nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

Art.3º O montante máximo mensal despendido pelo Poder Executivo com o Auxílio Transporte para os estudantes, será limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, podendo ser majorado ou minorado através de Decreto do Executivo.

Parágrafo único - O valor do Auxílio-Transporte a ser concedido a cada estudante que estiver comprovadamente e regularmente matriculado em instituições particulares e/ou públicas de ensino de nível superior ou técnico, será, inicialmente, de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, desde que o total não supere o valor estabelecido no *caput* deste artigo, podendo ser majorado ou minorado através de Decreto do Executivo.

Art.4º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:

- I- conforme variação da arrecadação municipal;
- II- aumento significativo das despesas;
- III- superávit financeiro que possibilite aumentar o valor do aumento auxílio.

Parágrafo Único - A forma do repasse dos valores correspondentes ao auxílio-transporte será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Para fazer jus ao auxílio a que se refere o artigo 1º desta Lei, o estudante interessado deverá apresentar ao Departamento Municipal de Educação:

- I - requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal pleiteando o auxílio;
- II - comprovante de residência no município dos últimos 6 meses;
- III - atestado ou certidão/declaração de matrícula no curso de nível superior ou técnico, onde conste que o mesmo tem no mínimo 75% de aulas presenciais; e
- IV - Para os cursos de nível técnico, deve o estudante comprovar a conclusão do ensino médio, sendo medida *sine qua non* para análise do auxílio.

Art. 6º Não farão jus ao Auxílio-Transporte:

- I- os estudantes já graduados em qualquer curso superior;
- II- os estudantes de pós-graduação, *lato sensu* ou *strictu sensu*;
- III- os estudantes que não preencherem os requisitos impostos por esta Lei;
- IV- os estudantes de nível técnico que já possuam outra formação de mesmo de nível; e
- V- os estudantes de nível técnico que não concluíram o ensino médio.

Art. 7º O auxílio-transporte será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano ou semestre letivo, podendo ser renovado automaticamente para o exercício seguinte, desde que mantidas as condições exigidas nesta Lei e nas normas regulamentadoras, desde que haja disposição orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

Art. 8º O beneficiário perderá automaticamente o auxílio-transporte nos seguintes casos:

- I- transferir o direito do benefício para terceiros;
- II- quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado;
- III- ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para a obtenção do benefício;
- IV- o beneficiário apresentar frequência inferior a 75%;
- V- mudança de residência para outro Município;
- VI- deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

§ 2º O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão do Auxílio-Transporte que trata esta lei, em caso de relevante interesse público.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 11 Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.281/21 de 29 de junho de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.580/2021 de 29 de junho de 2021, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídas por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.322/2021 de 14 de dezembro de 2021, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Especial, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

ESPECIAL			Valor - R\$
Órgão.....	02.00.00 - PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária.....	02.06.00 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE E LAZER		
Unidade Executora.....	02.06.01 - ENSINO MUNICIPAL		
12.364.003.2.0xx	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR		
3.3.90.48.00	1	XXX OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	120.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			120.000,00



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Art. 13 Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto pelo artigo anterior, será utilizado recurso provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

ANULAÇÃO				Valor - R\$
Órgão.....: 02.00.00 - PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária.....: 02.06.00 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE E LAZER				
Unidade Executora.....: 02.06.01 – ENSINO MUNICIPAL				
12.361.003.2.013	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.1.90.11.00	1	122	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				120.000,00

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manduri, 17 de junho de 2022.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na secretaria administrativa da Prefeitura, na data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA